



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2008 (Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Dispõe sobre a reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da administração direta, autorizados a exigir das empresas fornecedoras de mão-de-obra juvenil com as quais celebrem contrato que reservem, no mínimo, vinte por cento do quantitativo contratado a portadores de necessidades especiais, aptos às funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considerar-se-á portador de necessidades especiais aquele definido no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º Não havendo número suficiente de candidatos portadores de necessidades especiais para provimento das vagas contratadas, estas serão supridas por menores não portadores.

Art. 3º Resultando em fração o percentual de vagas referidas no caput deste artigo, arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A limitação física ou mental é certamente um obstáculo de difícil superação para uma pessoa, especialmente na adolescência, quando afloram os mais diferentes questionamentos existenciais.

Nas camadas mais pobres da população, em que o indivíduo necessita muito cedo dar a sua colaboração na subsistência da família, a presença da necessidade especial pode constituir-se fator ainda mais perverso para adolescente que busca uma oportunidade de trabalho, o primeiro emprego.

Este projeto tem por objetivo criar alternativa de mercado de trabalho, visando proporcionar a esse adolescente uma oportunidade de superar as dificuldades que a natureza lhe impôs, criando uma possibilidade a mais para sua inclusão social.

Contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2008.

Sueli Vidigal
Deputada Federal - PDT/ES